

Costa, Antonio Corrêa Fraz, Samuel de Castro
Naves, João A. C. de Toledo, Henrique Rochelle
Filho, Philippe W. C. de Vasconcellos, Odilon Rib.
Rogueria, Luis Rodrigues de Moraes, Ricardo
Pinto Cesar.

Piracicaba, 15 de Maio de 1922

O Secretário da Câmara
João Sampaio Mattos

Resolução nº 296. Passa a Delegacia Regional
do Ensino a inspeção das escolas municipais.

Art. 1.º - Fica, provisoriamente, a cargo do
Inspector Regional do Ensino, a inspeção e fis-
calização das escolas municipais.

Art. 2.º - A localização e remoção das esco-
las deverão ser feitas de acordo com a Pre-
feitura.

Art. 3.º - Fica estabelecida a verba de
204000 munras para os serviços de expedi-
ente e bem assim a annual de 7604000
para as despesas de transporte de exami-
nadores por ocasião dos exames finais.
Essas despesas correrão por conta da verba
"Instrução Publica", letra c, do orçamento vi-
gente.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.
Sebastião Rogueria de Lima, Antonio Corrêa Fra-
raz, Fernando F. da Costa, Samuel de Castro
Naves, João A. C. de Toledo, Henrique Rochelle
Filho, Ricardo Pinto Cesar.

Piracicaba, 6 de junho de 1922.

O secretario da camara - João Champ. Mattos.

Resolução nº 297 Concede gratuita e perpetuamente uma sepultura a D. Antonia Camargo Teixeira.

Art. 1.º - A camara Municipal de Piracicaba concede gratuita e perpetuamente o terreno do cemiterio local onde foram inhumados os restos mortaes de Antonio Francisco Teixeira, ex-official de justiça desta Comarca, em homenagem aos bons serviços que o mesmo prestou á justiça de Piracicaba.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sebastião Nogueira de Lima, Antonio Correa Ferraz, Fernando F. da Costa, Samuel de Castro Neves, João A. B. de Toledo, Ricardo Pires Cesar, Henrique Rochelle Filho.

Piracicaba, 6 de junho de 1922

O Secretario da camara
João Champaio Mattos

Resolução nº 298 - Concede mais seis meses de licença ao fiscal Antonio de Camargo Cicilia.

Art. 1.º - A camara Municipal de Piracicaba concede ao fiscal Antonio de Camargo Cicilia, uma licença de seis meses, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, a contar do dia 18 de Abril de 1922.

Art. 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar substituto ao funcionario licenciado, fazendo, para isso, as necessarias providencias.